



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Inscrições para a XXIV Marcha dos Legislativos Municipais, que ocorrerá no período de 22 a 25 de abril de 2025 em Brasília/DF;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o Art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade em favor da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, no valor Global de **R\$ 6.376,00 (Seis mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de Abril de 2025.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM



ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº. 001/2025		Processo nº. IL001/2025			
Órgão Solicitante: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã		CNPJ/MF nº 63.682.116/0001-78			
Endereço: R. Nova República, nº 540, Bairro: Santa Maria, São Sebastião do Uatumã/AM					
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÕES PARA A XXIV MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025 EM BRASÍLIA/DF					
Prestador de Serviços: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL					
Endereço: Q SRTVS, nº QD 01			CPNJ: 83.594.978/0001-56		
Cidade: BRASILIA		Estado: DF		Telefone: (51) 3470-3002	
Local de Execução dos Serviços: --					
Observação: AUTORIZAMOS a execução dos SERVIÇOS DE INSCRIÇÕES PARA A XXIV MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025 EM BRASÍLIA/DF.					
Item	Serviços/Produto	Unid.	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÕES PARA A XXIV MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025 EM BRASÍLIA/DF.	Serv.	8	R\$ 797,00	R\$ 6.376,00
TOTAL					R\$ 6.376,00

PRIMEIRA CONDIÇÕES: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Durante o período da execução dos serviços, o Prestador de Serviços deverá comprovar a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No recebimento da Ordem de Serviços, o Prestador de Serviços deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.



SEGUNDA CONDIÇÃO: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Prestador de Serviços deverá executar os serviços requisitados por esta Ordem de Serviços no prazo de até **05 (cinco) dias**, admitida prorrogação por mais **05 (cinco) dias**, quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

O prazo de vigência desta Ordem de Serviços é de até 30 (trinta) dias.

TERCEIRA CONDIÇÃO: DO RECEBIMENTO:

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, quando da apresentação dos serviços/materiais, acompanhada da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade/quantidade dos serviços e consequente aceitação.

QUARTA CONDIÇÃO: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento comprovado dos materiais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Para cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

II - Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;



V - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

Todas as certidões exigidas nos incisos I a V desta **CONDIÇÃO** deverão estar em validade no momento do protocolo do processo para pagamento, bem como no ato de pagamento, independente do valor da Nota Fiscal/Fatura.

Caso o prestador de serviços opte por enviar a documentação para instauração do processo de pagamento por e-mail, deverá fazê-lo imediatamente após a execução dos serviços e direcionar para e-mail: xxxx@xxxxx.am.gov.br, observando todos os documentos exigidos nesta Ordem de Serviços.

O descumprimento, pelo Prestador de Serviços do estabelecido nesta **CONDIÇÃO** não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviços.

Em caso de atraso de pagamento, desde que o Prestador de Serviços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo MUNICÍPIO, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

QUINTA CONDIÇÃO: FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização pelo cumprimento do fornecimento dos serviços descritos no preâmbulo desta Ordem caberá o servidor Ivan da Silva Ribeiro, cargo Assessor de Gabinete.

Compete a servidora designada para fiscalização, dentre outras atribuições:

I- aferir a compatibilidade da execução com o ajustado na Ordem de Serviços, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

II- verificar se o objeto da Ordem de Serviços está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

III- certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em documento;

IV- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V- adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
Gabinete do Presidente

- VI- efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto da Ordem de Fornecimento;
- VII- exigir a apresentação, pelo Prestador de Serviços ou participe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, quando aplicáveis à consecução do ajuste;
- VIII- verificar se o Prestador de Serviços mantém compatíveis, durante toda a vigência da Ordem de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
- IX- verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
- X- verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução da Ordem de Serviços, quando aplicável ao ajuste contratual;
- XI- conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
- XII- verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto da Ordem de Serviços conferem com a relação de empregados entregue pelo Prestador de Serviços e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
- XIII- comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XIV - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- XV- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução da Ordem de Serviços e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da Ordem de Serviços;
- XVI- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo Prestador de Serviços;
- XVII- atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário e encaminhar as notas fiscais atestadas à unidade competente para pagamento;
- XVIII- outras atribuições necessárias à gestão da Ordem de Serviços.

O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

O fiscal tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
Gabinete do Presidente

Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o Prestador de Serviços sujeito às penalidades do Termo de Referência.

Data da emissão: 02/04/2025	Recebi e aceito as condições que nela constam.
Emissor:	Data de recebimento da OS: ____/____/____
ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL Assinatura do Prestador de Serviços

Ciência do Fiscal:

IVAN DA SILVA RIBEIRO
Fiscal de Contrato
Fiscal